



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 30 de abril de 2025 • Ano XIX • Edição Nº 2673



QR CODE

SUMÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021)	2
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	3
ATOS OFICIAIS	3
ERRATA DECRETO (Nº 141/2025)	3
RETIFICAÇÃO LEI (Nº 757/2025) *	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
CHAMAMENTO PÚBLICO (COTAÇÃO DE PREÇOS 2025)	17
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2022)	18
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP	19
ATOS OFICIAIS	19
PORTARIA (Nº 003/2025)	19
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT	20
ATOS OFICIAIS	20
RESULTADO FINAL (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024)	20
RESULTADO FINAL (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024)	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 249/2023)	25
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	26
ATOS OFICIAIS	26
PORTARIA (Nº 032/2025)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021)

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º004/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA NARCISO COELHO E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. INEXIGIBILIDADE N.º003-2021 – AJUR. Do Objeto do Contrato:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais, necessários à defesa dos interesses e direitos do Município de São Francisco do Conde, compreendendo, dentre outros atos privativos da advocacia, o ajuizamento de ações, o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada diretamente ao contratante. Para tanto, constitui objeto da presente proposta, a prestação dos seguintes serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular:

- I. Atuação perante os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, em todos processos administrativos e procedimentos de interesse do Ente Público, notadamente nas notificações, denúncias, representações, auditorias, tomada de contas, prestações de contas anuais e mensais, dentre outros.
- II. Adoção de medidas judiciais em virtude do julgamento de processos administrativos no âmbito dos Órgãos de Controle.
- III. Emissão de Pareceres Jurídicos/Administrativos, conforme solicitação e interesse do Município.
- IV. Atuação em procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público Estadual ou Federal.
- V. Elaboração de Decreto e Projetos de Lei.

Da Inclusão de Serviço ao Contrato: Ficam adicionados os seguintes serviços ao contrato: **Prestação de serviços jurídicos destinados à atuação perante órgãos da Administração Pública direta e/ou indireta do Estado da Bahia, em processos ou procedimentos administrativos, especialmente em questões atreladas à formalização de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, bem como na fase prestação de contas de recursos financeiros advindos de transferências voluntárias, discricionárias e legais. Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento a renovação contratual com início em 01 de fevereiro de 2025 e término em 01 de fevereiro de 2026, e o acréscimo legal no percentual de 15,2868% equivalente a R\$ 36.723,17 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), referente à inclusão do serviço detalhado na cláusula segunda, elevando o valor global do contrato para R\$276.951,17 (Duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), conforme previsão no e Art. 57 II c/c Art. 65, §1º ambos da Lei N.º8.666/93. **Da Dotação Orçamentaria:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:	VALOR(R\$)
03.01	2.008	3.3.90.35.00	500.0000	276.951,17

ASSINADO EM 31/01/2025
ASSESSORIA JURÍDICA
JOÃO CARLOS COUY CORRÊA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | DECRETO (Nº 141/2025)

ERRATA DO DECRETO Nº 141/2025 QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PUBLICADO DIA 29/04/2025, EDIÇÃO Nº 2672.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. A Comissão Municipal será composta por servidores comissionados ou efetivos dos órgãos municipais, designado, como representantes, por meio deste Decreto para compor o Grupo de Trabalho, e terá a seguinte composição:

[...]

Secretaria Municipal de Saúde:

- Silvavice dos Santos Arcanjo - 80161
- Vera Lucia dos Santos – 80734

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura –SECULT

- José Carlos Reis - 80659
- Anny Costa de Sousa – 80701

LEIA-SE:

Art. 1º [...]

Art. 2º. A Comissão Municipal será composta por servidores comissionados ou efetivos dos órgãos municipais, designado, como representantes, por meio deste Decreto para compor o Grupo de Trabalho, e terá a seguinte composição:

[...]

Secretaria Municipal de Saúde:

- Silvanice dos Santos Arcanjo - 80161
- Vera Lucia dos Santos – 80734

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo –SECULT

- José Carlos Reis - 80659
- Anny Costa de Sousa – 80701

Art. 3º [...]

Art. 4º [...]

Art. 5º [...]

São Francisco do Conde, 30 de Abril de 2025

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

RETIFICAÇÃO | LEI (Nº 757/2025) *



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 757/2025

De 16 de abril de 2025

"Altera a Lei Municipal Nº 625/2020, de 28 de dezembro de 2020, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 625/2020, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 11

VI - Secretaria da Fazenda — SEFAZ;

XIV - Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente - SEINFMA;

XV - Secretaria de Agricultura e Pesca - SEAP;

§3º -

e) revogado

h) revogado

João Carlos Moreira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

e) Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Especial de projetos Estratégicos e Secretaria de Meio Ambiente, passando a se chamar Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA;

IV -

b) Secretaria de Infraestrutura, passando a se chamar Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA;

c) Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, passando a se chamar Secretaria de Agricultura e Pesca – SEAP;”

d) Secretaria da Fazenda – SEFAZ;”

“Seção I

Do Gabinete do Prefeito (GAPRE)

Art. 17. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Executivo Municipal no trato das questões, providências e iniciativas de seu expediente, que serão dirigidas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, geridas e executadas pelas Superintendências de Gestão e Executiva.

§1º. Ao Gabinete do Prefeito compete, dentre outras atribuições:

.....

XV - Elaborar, padronizar e coordenar as atividades relativas à formulação e publicidade dos contratos em geral e parcerias celebradas pelo município;

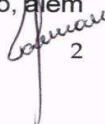
XVI - Promover e conduzir licitações e contratações diretas em geral;

XVII - Gerenciar e controlar as atividades relacionadas às compras municipais em geral;

XVIII - Promover e gerenciar o relacionamento, interação e comunicação entre o governo municipal e a comunidade;

XIX – Promover o suporte administrativo à gestão municipal, recepcionando e organizado as demandas apresentadas pela população e pelo corpo administrativo, além


João Carlos
Assessor Jurídico
04/05/2024


2



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

de coordenar a logística de distribuição destas demandas para as Secretarias competentes garantindo a eficiência e celeridade no atendimento;

XX – Promover e gerenciar as atividades de jornalismo, áudio, vídeo e relações públicas, assegurando a produção e divulgação de conteúdos institucionais, com transparência, qualidade e alinhamento à comunicação da administração municipal;

XXI – Planejar, elaborar e monitorar o Plano Plurianual (PPA) em parceria com os demais órgãos da Prefeitura;

XXII - estimular o controle e a qualidade dos gastos públicos municipais;

XXIII - desenvolver ferramentas e mecanismos, capazes de promover o planejamento, coordenação e avaliação dos planos e programas de governo;

XXIV - orientar os Assessores de Planejamento Estratégico Setoriais, no desempenho de suas atribuições;

XXV - planejar e elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XXVI - acompanhar, controlar e avaliar o orçamento do Município;

XXVII - elaborar e executar a programação orçamentária e financeira;

XXVIII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XXIX – auxiliar o chefe do Poder Executivo no cumprimento de metas estabelecidas nas peças de planejamento de governo, na formulação democrática e implantação das políticas públicas municipais de planejamento de investimentos estratégicos e planejamento estratégico.

XXX - executar outras competências correlatas.”

“Seção V

Da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Assessor Jurídico
24/04/2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21.

XXI - Planejar, executar e controlar as atividades relativas ao almoxarifado no que diz respeito a logística de fornecimento de materiais e suprimentos às unidades da referida Secretaria e unidades de Educação, abrangendo a padronização, a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de material;

XXII - Receber os bens públicos tombados para gerenciamento e distribuição para os setores, realizar o levantamento de inventário periódico em apoio à Coordenação Central, bem como, executar e controlar todos os registros de transferências, saídas, reavaliações e desapropriações executadas pela unidade setorial. Caberá ainda a unidade garantir a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis do respectivo órgão a que estiver vinculada.

XXIII - executar outras competências correlatas.”.

“Seção VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Art. 22. À Secretaria Municipal da Fazenda compete, dentre outras atribuições regulamentares:

.....
VI – Revogado;

.....
XII – Revogado;

XIII - Executar o orçamento do Município;

XIV - Revogado;”

“Seção VII

Da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU

Assessor Jurídico
Cristiano Silva



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23.
.....

XXV- Planejar, executar e controlar as atividades relativas ao almoxarifado no que diz respeito a logística de fornecimento de materiais e suprimentos às unidades de Saúde, abrangendo a padronização, a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de material;

XXVI - Receber os bens públicos tombados para gerenciamento e distribuição para os setores, realizar o levantamento de inventário periódico em apoio à Coordenação Central, bem como, executar e controlar todos os registros de transferências, saídas, reavaliações e desapropriações executadas pela unidade setorial. Caberá ainda a unidade garantir a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis do respectivo órgão a que estiver vinculada.

XXVII - executar outras competências correlatas.”

“Seção IX

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico –
SEPLANDEC

Art. 25.
.....

II - auxiliar o Chefe do Poder Executivo na implantação e cumprimento das Políticas Públicas Municipais de Desenvolvimento Urbano;

.....
XIX – Revogado;

XX – Revogado;

XXI – Revogado;

XXIV – Revogado;

XXIX – Revogado”.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

“Seção X

Da Secretaria Municipal da Desenvolvimento Social – SEDES

Art. 26.....

.....
XL - Planejar, executar e controlar as atividades relativas ao almoxarifado no que diz respeito a logística de fornecimento de materiais e suprimentos às unidades ligadas ao Desenvolvimento Social e Humano, abrangendo a padronização, a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de material;

XLI - Receber os bens públicos tombados para gerenciamento e distribuição para os setores, realizar o levantamento de inventário periódico em apoio à Coordenação Central, bem como, executar e controlar todos os registros de transferências, saídas, reavaliações e desapropriações executadas pela unidade setorial. Caberá ainda a unidade garantir a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis do respectivo órgão a que estiver vinculada.

XLII - executar outras competências correlatas.”

“Seção XII

Da Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Art. 28. À Secretaria Municipal de Administração compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Planejar, coordenar e executar a gestão estratégica de recursos humanos e a modernização da gestão de pessoas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João Carlos Correia
Assessor Jurídico
20/04/2025

6



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- II. Executar e revisar os processos relativos a recrutamento, seleção, admissão de servidores, avaliação de competências, ao plano de cargos e vencimentos e demais atribuições da administração de recursos humanos;
- III. Elaborar e implementar sistemas de avaliação de desempenho e de progressão funcional;
- IV. Coordenar e executar atividades relativas aos direitos e deveres dos servidores, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- V. Realizar a gestão de benefícios dos servidores, assegurando a garantia dos seus direitos trabalhistas;
- VI. Desenvolver programas de bem-estar e qualidade de vida no trabalho para os servidores;
- VII. Implementar ações que promovam a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, garantindo equidade no serviço público municipal;
- VIII. Planejar e implementar políticas de desenvolvimento de carreira, promovendo a valorização e o desenvolvimento dos servidores;
- IX. Estruturar e gerenciar a Escola de Governo como política pública, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades e competências, necessárias aos servidores para o desempenho das funções;
- X. Equipar a Escola de Governo para implementação do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Servidores, objetivando o fortalecimento da gestão pública e da governança; promoção da cidadania e da participação social; práticas ESG (Ambiental, Social e Governança) e inclusão digital no setor público;
- XI. Firmar parcerias com universidades e instituições de ensino para capacitação profissional e especialização dos servidores;
- XII. Implantar o Programa de Estágio na Administração Pública;
- XIII. Coordenar e realizar a gestão documental e a sua digitalização, garantindo a preservação e o acesso a documentos históricos e administrativos;
- XIV. Receber, distribuir e controlar documentos internos e externos por meio do Protocolo Geral;

João Carlos Corrêa
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- XV. Coordenar e executar a gestão dos bens do imobilizado e intangível relacionados à unidade Central, realizando e controlando os registros de entradas e saídas, tombamento, inventário, desapropriações, bem como assegurando a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes.
- XVI. Coordenar e gerenciar a movimentação dos bens do imobilizado e intangível sob responsabilidade das unidades setoriais (Fundos Municipais), realizar o tombamento inicial dos bens, fiscalizar e controlar os registros de transferências, saídas, reavaliações e desapropriações executadas, bem como, orientar e acompanhar o levantamento do inventário periódico dos bens a ser realizado pelas unidades setoriais. Por fim, acompanhar as atividades das unidades setoriais para fins de assegurar a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis do Município.
- XVII. Conduzir a implantação, orientar e fiscalizar as atividades relacionadas aos bens do imobilizado e intangível desenvolvidas pelas unidades setoriais mantidas nos Fundos Municipais.
- XVIII. Planejar, executar e controlar as atividades relativas ao almoxarifado no que diz respeito a logística de fornecimento de materiais e suprimentos às unidades da Prefeitura, exceto as dos Fundos municipais que possuem almoxarifado próprio, abrangendo a padronização, a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de materiais;
- XIX. Normatizar e padronizar os procedimentos operacionais dos almoxarifados do município;
- XX. Coordenar e executar as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XXI. Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;
- XXII. Promover e gerenciar o uso de tecnologias inovadoras na gestão pública municipal;
- XXIII. Promover o gerenciamento e atualização do data center com aplicação de política de segurança da informação;

João Carlos Ferreira
Assessor Jurídico
CPF: 04734



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- XXIV. Gerenciar o conjunto de soluções tecnológicas voltadas ao conceito de cidade inteligente;
- XXV. Realizar o suporte e manutenção dos equipamentos de informática, além de efetuar a aquisição de equipamentos e suprimentos dessa natureza;
- XXVI. Gerenciar, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos transportes administrativos e os utilizados nas atividades ligadas à políticas públicas;
- XXVII. Realizar o controle de contratos de sua pasta;
- XXVIII. Supervisionar o Regime Próprio de Previdência Municipal;
- XXIX. Gerir as atividades da Junta Médica do Município de São Francisco do Conde, elaborar normatização referente às suas atribuições e procedimentos, bem como realizar procedimentos necessários à sua composição.
- XXX. Exercer outras competências correlatas."

"Seção XIV

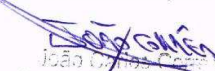
Da Secretaria Municipal Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA

Art. 30. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente compete, dentre outras atribuições regimentais:

.....
VII - executar obras e reformas pertinentes a parques, jardins e cemitérios municipais, envolvendo também a execução de obras de pavimentação, serviços de conservação e manutenção de vias urbanas, além de obras de pavimentação, serviços de conservação e manutenção das estradas vicinais; "

.....
XX - normatizar procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e o monitoramento constante, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

XXI - Propor políticas de proteção do meio ambiente, compatibilizando-as aos padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, para garantir a


João Carlos Costa
Secretário Municipal
Data: 29/04/2025


9



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

preservação e a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

XXII - Promover a integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e à implementação de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XXIII - Acompanhar assuntos de interesse do Município relativos às atividades de preservação do meio ambiente, assim como da infraestrutura afim, junto a órgãos e entidades públicos ou privados, da esfera estadual, nacional ou internacional;

XXIV – Promover a conscientização pública para a conservação do meio ambiente e o apoio institucional às redes de ensino na promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis;

XXV – Licenciatar, controlar e monitorar todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio nos termos das normas ambientais vigentes;

XXVI - Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

XXVII - Realizar estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

XXVIII - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, projetos, atividades, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico nas áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XXIX- Fiscalizar o uso e exploração dos recursos naturais, contemplando as diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego e a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

XXX - efetuar vistorias fiscais, visando a instrução e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização,


Assessor Jurídico
Cristina de Fátima


10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XXXI - Fiscalizar o cumprimento dos termos da Licença Ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamento, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

XXXII - Organizar o contencioso administrativo em relação às atividades de fiscalização, com aplicação de penalidade aos infratores da legislação ambiental, definindo, inclusive, medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente, quando for o caso;

XXXIII - gerir os recursos do Fundo Socioambiental Municipal - FUSAM, bem como os demais recursos orçamentários destinados ao meio ambiente, assegurando a sua eficaz e eficiente utilização;

XXXIV - implantar, administrar, manter, preservar, recuperar, supervisionar e fiscalizar a arborização urbana, as unidades de conservação, as áreas verdes e demais recursos naturais;

XXXV - fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXXVI - executar outras competências correlatas."

"Seção XV

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAP

Art. 31. À Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I – Revogado;
- II – Revogado;
- III – Revogado;
- IV – Revogado;
- V – Revogado;
- VI – Revogado;
- VII – Revogado;
- VIII – Revogado;


João Carlos Costa
Secretário Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

IX – Revogado;
X – Revogado;
XI – Revogado;
XII – Revogado;
XIII – Revogado;
XIV – Revogado;
XV – Revogado”.

“Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública –
SESCOP

Art. 32.

VIII – Revogado;
IX – Revogado.

XXIII - promover a ordem pública, segurança pública e a proteção da população, por meio do uso de medidas preventivas, corretivas e em determinados casos até ostensivas;

XXIV - garantir o cumprimento das leis, normas e regulamentos administrativos, pela fiscalização e controle de atividades que afetem a ordem pública e a segurança da população;

XXV – fortalecer as ações em parceria a polícia militar do Estado da Bahia, promovendo a conscientização, formação e capacitação do cidadão, através de ações educativas.

XXVI –fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXVII executar outras competências correlatas.”

Art. 2º. As transferências de cargos, de acervos e atribuições entre Secretarias e Órgãos conforme anexos integrantes desta Lei, não implicarão aumento

[Assinatura]
Assessor Jurídico
Cristina 24134

[Assinatura]
12



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

de despesas.

Art. 3 °. Os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal dos acervos e atribuições transferidos entre Secretarias e Órgãos, nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para Órgãos que integram a nova estrutura da Prefeitura de São Francisco do Conde, atendida, prioritariamente, a localização das atividades e competências remanejadas por força desta Lei.

Art. 4 °. Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 625/2020, passando estes a vigorar nos termos do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único: Os valores dos cargos comissionados descritos no anexo único desta Lei, estão em conformidade com as Leis Municipais nºs 706/2023 e 752/2024.

Art. 5 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito


PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ 04.704.704-00

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMAMENTO PÚBLICO (COTAÇÃO DE PREÇOS 2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços no prazo de **8 (oito) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de pneus, pito novos e os serviços de alinhamento e balanceamento para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. A aquisição será realizada por meio da modalidade de registro de preço em pregão eletrônico, conforme a lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **compras@pmsfc.ba.gov.br**, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada o seguinte documento:

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

Maiores informações através do telefone (71) 3651- 8117.

São Francisco do Conde – Ba, 30 de abril de 2025.

Maria do Carmo C. dos Anjos
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2022)

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º042/2022, Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA GPI SISTEMAS. PREGÃO PRESENCIAL N.º007/2021. Do Objeto do Contrato: Locação de aplicativos de informática para migração, implantação, treinamento e licenciamento dos aplicativos integrados de Gestão Pública online, Lote I**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento deste município. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, **a renovação contratual com início em 05 de abril de 2025 e término em 05 de abril de 2026, no valor global de R\$492.836,40 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme a previsão no art. 57, II da Lei N.º 8.666/93. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR (R\$)
07.01	2.010	33.90.40	500.0000	492.836,40

ASSINADO EM 04/04/2025
MARIA NATALICE LOURENÇO SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 003/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP

PORTARIA SEAP Nº 003/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Designar Servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo:

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA, no uso das suas atribuições e competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal nº **23/2025** de 22 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos disposto no artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de 1 (um) ou mais representantes da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrado pela Entidade.

RESOLVE,

Art.1º- Designar o Servidor, **PAULO JOSÉ DE JESUS**, matrícula nº **80646** como Fiscal Titular e o Servidor, **EDIMILSON DE JESUS**, matrícula nº **6341**, como Fiscal Substituto do contrato Nº **005/2025**, celebrado com a **EMPRESA ACRES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.678/0001-20, representado pelo **Sr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 050.878.665-73 que se destina a prestação de serviços de locação de trator agrícola 4x4, motor de potência a partir de 125cv, com tratorista, implementos, combustível fornecido pelo contratante, por hora, para apoiar os pequenos agricultores do município, conforme Art.6º da Lei Municipal nº 209/2011 (Campo para Todos), conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 28 de abril de 2025.

RENATO COSTA ROSA
Secretário de Agricultura e Pesca

Renato Costa Rosa
Secretário de Agricultura e Pesca
Mat.: 80074

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESULTADO FINAL (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT torna público o **Resultado Final de Análise do Mérito Cultural** do Edital de Chamamento Público Nº 03/2024 e convoca os contemplados e suplentes para a **etapa de Habilitação** – que trata da apresentação da documentação.

Conforme item 8 do Edital:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado e suplente deverá entregar obrigatoriamente, de forma presencial na SECULT, das 9h às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final da análise de mérito cultural, os seguintes documentos físicos e legíveis:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – Cópia de comprovante de residência recente, datado há, no máximo, 03 (três) meses da data do envio, em nome do proponente.

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

V - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII – Comprovante de conta bancária específica, zerada e exclusiva à proposta, para o recebimento do recurso deste Edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332.
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



RESULTADO FINAL

Categoria: Formação	
SELECIONADOS	Cota Racial
1. Fabrício de Sena Ferreira	Sim
2. Milton José Primo da Cruz	Sim
3. Jucimário Oliveira dos Reis	Sim
SUPLENTE	
1º suplente: Luciano dos Santos	Não
2º Suplente: Magdiel Baruque Barreto Ferreira	Sim

Categoria: Publicação e lançamento de obras literárias	
SELECIONADOS	Cota Racial
1. Naiane Jesus Pinto	Sim
2. Rubens dos Santos Celestino	Sim
SUPLENTE – Não houveram suplentes	

Categoria: Circulação	
SELECIONADOS	Cota Racial
1. Alex da Silva da Conceição	Sim
2. Livia Mariana Martins Marques	Não
3. Alessandro de Jesus Boaventura	Não
4. Maria Izabel dos Santos Nogueira	Sim
5. Denize Bárbara Martins Teixeira	Não
6. Alexnaldo dos Santos	Sim
7. Carlos Eduardo Bispo de Oliveira Teixeira	Sim
SUPLENTE	
1º suplente: Janderson Barreto dos Reis	Sim
2º Suplente: Roberta de Jesus	Sim
3º Suplente: Kelly Cristina Souza dos Santos	Sim

Categoria: Oficinas	
SELECIONADOS	Cota Racial
1. Frankslei dos Santos Alves	Sim
2. Lucivaldo dos Santos Barbosa	Sim
3. Maria Socorro Isidório	Não
4. Gustavo Pereira dos Santos	Não
5. Zuleide dos Santos Mendes	Não
6. Raiza Ferreira dos Santos Moura	Sim
7. Mari Célia Conceição dos Santos	Sim

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332.
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

9.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



8. Maria José de Argolo de Jesus	Sim
9. Marcos Lopes dos Santos	Não
10. Luciano Cardoso Silva	Sim
SUPLENTES	
1º suplente: Isaque de Jesus Oliveira	Sim
2º Suplente: DeJane Pereira dos Santos	Sim
3º Suplente: Quesia França de Souza dos Reis	Sim

São Francisco do Conde – Ba, 24 de abril de 2025.


Luciana de Souza
Secretária de Cultura e Turismo
Mat.: 80073

LUCIANA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332.
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

RESULTADO FINAL (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT torna público o **Resultado Final de Análise do Mérito Cultural** do Edital de Chamamento Público Nº 04/2024 e convoca os contemplados e suplentes para a **etapa de Habilitação** – que trata da apresentação da documentação.

Conforme item 7 do Edital:

O mestre(a) selecionado e suplente deverá entregar obrigatoriamente, de forma presencial na SECULT, das 9h às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final da análise de mérito cultural, os seguintes documentos físicos e legíveis:

I – documento pessoal do mestre(a) que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – Cópia de comprovante de residência recente, datado há, no máximo, 03 (três) meses da data do envio, em nome do proponente.

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;

V - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII – Comprovante de conta bancária específica, zerada e exclusiva à proposta, para o recebimento do recurso deste Edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de candidatos:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332.
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

9.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



RESULTADO FINAL

SELECIONADOS	
1. José Afonso Gomes	Cota Racial
2. Carlos Bispo de Jesus	Não
3. Alva Célia Medeiros	Sim
4. Lucia Souza	Não
	Sim
SUPLENTE	
1º suplente: Pedro Carlos dos Reis	Sim

São Francisco do Conde – Ba, 24 de abril de 2025.


Luciana de Souza
Secretária de Cultura e Turismo
Mat.: 80073

LUCIANA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332.
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 249/2023)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º249/2023, Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA MHR ENGENHARIA LTDA. PREGÃO PRESENCIAL N.º011/2023 - SEDES. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso, Localizado na Sede do município de São Francisco do Conde-BA. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em 30 de outubro de 2024 e término em 30 de junho de 2025, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, §1º, II da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 30/10/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 032/2025)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU

PORTARIA SESAU Nº 032/2025, 28 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto do contrato abaixo.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe foi outorgada pela Lei Orgânica do Município, e o Decreto Municipal nº 140/2025, e

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **Israel Silva de Lima, Matrícula nº 81030** como Fiscal Titular e **Jamile Reis Batista, Matrícula nº 81029** como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	CNPJ
010/2022	LINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de água potável sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrados e em copos de 200ml lacrados.	10.557.613/0001-88

Art. 2º- Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de Abril de 2025.

São Francisco do Conde, 28 de Abril de 2025.


Grace Tanferi

Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000